
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 744/2017

Lei nº 744/2017

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA”, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no Município de Camaragibe, o Projeto “Adote uma Lixeira”, com os seguintes objetivos:
Preservar a limpeza pública;
Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e de logradouros públicos;
Aumentar a quantidade de lixeiras públicas;
Incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
Reduzir as despesas do Município de Camaragibe com a instalação e a manutenção de lixeiras públicas;
Estimular a parceria público-privada;
Conscientizar a população sobre a importância de ter um Município limpo.

Art. 2.º - Para a consecução dos objetivos do projeto “Adote uma lixeira”, o Poder Executivo Municipal de Camaragibe poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e a manutenção de lixeiras públicas.

§ 1.º - Os parceiros referidos no caput deste artigo terão direito à publicidade e poderão afixar, em local visível, placa indicativa com seu nome e sua logomarca.

§ 2.º - Excetuam-se ao disposto no § 1.º deste artigo, propagandas que atentem ao pudor, de cigarros e bebidas, de partidos políticos, de religiões, de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargos eletivos.

Art. 3.º - As parcerias referidas no art. 2.º desta lei serão firmadas mediante termo de compromisso entre o Executivo Municipal e o parceiro, no qual serão estabelecidos seus critérios e suas condições.
Parágrafo único – As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem lhes acarretar qualquer ônus.

Art. 4.º - Os parceiros do Projeto “Adote uma Lixeira”,

Deverão observar as seguintes disposições relativas às lixeiras:
Serão padronizadas em cores conforme a Lei n.º 706/2017 e formato especificado pelo Poder Executivo Municipal;
Conterão os dizeres “Adote uma Lixeira”;
Poderão localizar-se defronte ao estabelecimento do parceiro ou em qualquer outro lugar de sua escolha, respeitada a distância mínima de 80 m (oitenta metros) entre elas.

Art. 5.º - Caberão aos parceiros do projeto “Adote uma lixeira” os custos relativos à instalação e a manutenção das lixeiras.

Art. 6.º - O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras do projeto “Adote uma Lixeira” será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Matias Meireles

Código Identificador:03CAF624

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>